Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29930 Data 12/11/2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2008

Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 2006.
(Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, __/__/__

_____
Presidente

Aprovado por 9 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 17/11/2008

_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº Decreto Legislativo nº 02 de 18/11/2008

Observações:

Arquivado em __/__/__

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Processo nº 29.905

Assunto: "Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 2006."

O processo TC-3194/026/06 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pompéia referente ao exercício de 2006.

Conforme dispõe o artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão apreciar o Parecer Prévio, concluindo sobre a sua aprovação ou rejeição.

Analisando as contas anuais de 2006, verificamos que o Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão realizada em 06 de maio de 2008, decidiu, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia.

Na Ementa do Parecer alguns itens foram destacados conforme segue: Aplicação no Ensino na ordem de 25,67%; Despesas com Pessoal e Reflexos foram gastos 32,69%; Aplicação na Saúde 18,43%, Execução Orçamentária Superávit de 1,12%; e Remuneração dos Agentes Políticos em ordem, atendendo assim os limites constitucionais exigidos.

De acordo com o Relatório constante nas folhas 100 a 102 o Senhor Relator opinou pela emissão de parecer favorável, com acompanhamento dos Acessórios 1, 2 e 3, que tratam respectivamente de Ordem Cronológica de Pagamento, Aplicação no Ensino e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificamos nos Acessórios que todos se encontram regulares e dentro do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face de todo o exposto, concluímos com parecer pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerando aprovadas as Contas Anuais de 2006, apresentando Projeto de Decreto Legislativo para ser apreciado pelos nobres Vereadores desta Casa.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2008.

Jorge da Gouveia
Relator

Antonio de Oliveira de Amorim
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2008.

Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício de 2006.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pompéia relativas ao exercício financeiro de 2006.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, em 12 de novembro de 2008.

Jorge de Gouveia
Presidente

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Comissão de Finanças

Paulo Sato
Membro da Comissão de Finanças

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA
Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416
e-mail: ur04@tce.sp.gov.br

PROTOCOLO
Protocolo nº 29905
08 / 10 / 2008
Diretor da Secretaria

Ofício n.º 164/2008/UR-4
Processo TC-3194/026/2006

Marília, 29 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os dois anexos a ele vinculados, Processos TC-3194/126/2006, TC-3194/226/2006, TC-3194/326/2006 e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2.º, inciso II da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 06/05/2008 relativo às contas do exercício de 2006, apresentadas pelo Executivo Municipal de Pompéia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

NIVALDO LIGUORI
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Marília

Excelentíssimo Senhor
NILSON FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua João da Costa Vieira, 584
17580-000 - POMPÉIA - SP
NL/masfl

Às Comissões competentes.
Pompéia, 10/10/2008
Presidente da Câmara

ARC

100

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 53 DA PAUTA **SESSÃO DE 06/05/2008**
PRIMEIRA CÂMARA

Processo: TC - 3.194/026/2006

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2006.

A fiscalização "in loco" **foi realizada pela Unidade Regional de Marília / UR-4** que, em relatório juntado às fls. 18/48 dos autos, apontou falhas, sanadas parcialmente, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 59/71 dos autos.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Econômica e Jurídica de ATJ e Chefia), ao analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2006, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco, foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais:

Aplicação no ensino: 25,67%;

Ensino Fundamental: 17,85%;

Pessoal e Reflexos: 32,69%;

Saúde: 18,43%; e

Execução Orçamentária: Superávit de 1,12%

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIAÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

2

209

102

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

À MARGEM DO PARECER, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 94/97, AS QUAIS DEVERÃO SER ENDEREÇADAS POR OFÍCIO.

À UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA, DETERMINO QUE EM PRÓXIMA INSPEÇÃO CERTIFIQUE-SE DAS PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS ÀS FLS. 59/71 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.
SÃO PAULO, 06 DE MAIO DE 2008

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.

3

P A R E C E R

TC-003194/026/06.
Município: Pompéia.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2006.
Prefeito: Álvaro Prizão Januário.
Advogados: Drs. Marcelo José Forin (OAB/SP 128.810) e Rubens Chicarelli (OAB/SP 81.352).

EMENTA: Município: Pompéia. Contas anuais do exercício de 2006. Ensino: 25,67%, sendo que, deste total, 17,85% foram destinados ao Ensino Fundamental. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Pessoal e Reflexos: 32,69%. Saúde: 18,43%. Execução Orçamentária: Superávit de 1,12%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003194/026/06, que tratam do exame das contas da Prefeitura do Município de Pompéia, relativas ao exercício de 2006.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 06 de maio de 2008, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Pompéia, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício e determinação à Auditoria da Casa.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

Publicado no DOE de 29/05/08

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Decreto Legislativo nº 2 /2008

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto:

	SIM	NÃO
Antonio Oliveira de Amorim	X	
Euripedes Avelar	X	
Jomar Strabelli	X	
Jorge de Gouveia	X	
José de Souza	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Paulo Sato	X	
Valentim Marques de Abreu	X	
Carlos Loncarovich	X	

Resultado

1ª Discussão e Votação

Aprovado por 9 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Sala das Sessões, 17 novembro de 2008.

Paulo Sato.

1° Secretário